

**I – PROCESSO Nº 1311/2011**

**II – ORIGEM:** Gabinete da Reitoria

**III – INTERESSADO:** Prof. Pedro Martins

**IV – ASSUNTO:** Interposição de recurso do Professor Pedro Martins, Presidente da APRUDESC, contra designação, pelo Reitor em exercício, de Diretor Geral do CESFI.

### **HISTÓRICO:**

Em 24 de fevereiro de 2011, o Presidente da APRUDESC, Prof. Pedro Martins, protocola recurso contra ato administrativo proferido pelo Magnífico Reitor em exercício, Professor Antonio Heronaldo de Sousa, que designou Diretora Geral para administrar o CESFI.

Em 25 de fevereiro de 2011, o processo foi encaminhado para análise da PROJUR.

Em 21 de março de 2011, a PROJUR emitiu parecer sobre o assunto, informando que a decisão para casos omissos no Estatuto da UDESC cabe ao CONSUNI.

Em 22 de março de 2011, o Magnífico Reitor encaminhou o processo para tramitação na Secretaria dos Conselhos Superiores, para análise no CONSUNI.

Em 29 de março de 2011, o processo foi enviado para este relator elaborar o parecer.

### **ANÁLISE:**

Conforme Portaria nº 209/2011, publicada em 23 de fevereiro, verifica-se que a Professora Maria Ester Menegasso foi designada, pelo Magnífico Reitor em exercício na ocasião, Professor Antonio Heronaldo de Sousa, para responder pela função de Diretora Geral do Centro de Ensino Superior da Foz do Itajaí.

O referido centro, com sede no município de Balneário Camboriú, foi criado oficialmente em 21 de maio de 2010, com a publicação do Decreto Estadual nº 3.276/2010.

Todavia, é notório que a UDESC vem oferecendo o Curso de Administração Pública no referido município há alguns anos, sendo que no ano de 2010 ainda foi realizado vestibular para esse curso, razão pela qual, conclui-se que o mesmo persistirá por, no mínimo, mais quatro ou seis anos, até todos os alunos concluírem a graduação.

Ademais, sabe-se que com a criação de um novo centro, faz-se necessária a indicação de um gestor administrativo, até que todos os requisitos legais exigidos para a realização de eleição para o cargo de Diretor Geral sejam preenchidos.



Nesse contexto, apesar de não atender plenamente o disposto no Estatuto da UDESC, o ato administrativo prolatado pelo Magnífico Reitor em exercício justifica-se em razão do caráter urgente e emergencial que a situação requeria e requer, uma vez que o CESFI necessita, desde o momento de sua criação, de no mínimo, uma Direção Geral para adotar as medidas administrativas imprescindíveis para o perfeito andamento dos cursos existentes, primando para que sejam mantidas a mesma qualidade e seriedade notoriamente reconhecida nos demais cursos da UDESC.

Contudo, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da UDESC, conclui-se que se trata de um caso omissivo, devendo ser observado o disposto no artigo 133 do Estatuto da UDESC, que estabelece que os casos não previstos no referido ordenamento legal serão resolvidos pelo CONSUNI, ouvidos, nos casos de suas competências, o CONSEPE e/ou CONSAD.

Analisando o disposto nos artigos 21 e 24 do nosso Estatuto, que trata das competências dos Conselhos Superiores, conclui-se que o CONSEPE e CONSAD não possuem a incumbência de deliberar no presente processo, haja vista que a matéria é de competência exclusiva do CONSUNI.

Desse modo, é atribuição desse Conselho Superior, analisando criteriosamente as obrigações e responsabilidades que o cargo de Direção Geral despende, definir qual é o servidor ou servidora docente melhor preparado para exercer essa função.

No tocante à designação da Professora Maria Ester Menegazzo, não se pode olvidar que desde o início das atividades de ensino desenvolvidas em Balneário Camboriú, a referida professora vem desempenhando funções extremamente relevantes na gestão administrativa do Curso de Administração Pública.

Ademais, cumpre ressaltar, que a referida docente não mediu esforços para que o CESFI conseguisse adquirir um terreno, bem como está trabalhando para auferir outros imóveis, no intuito de ampliar o espaço físico do centro.

Outro fato relevante, que deve ser considerado por esse conselho, é que a professora designada possui grande conhecimento no que tange aos anseios e necessidades daquela comunidade acadêmica, bem como tem relacionamento estreito com a comunidade local e com os representantes dos órgãos públicos do município de Balneário Camboriú, requisitos essenciais para o progresso e desenvolvimento de um Centro de Ensino.


Não obstante, durante todo o período em que vem exercendo a gestão administrativa do CESFI, a Professora Maria Ester Menegazzo tem demonstrado competência, capacidade e comprometimento com a função, merecendo, dessa forma, ser mantida no cargo até que todos os requisitos necessários para realização de uma eleição sejam preenchidos.



Por fim, considerando que a indicação da referida docente está fundamentada exclusivamente no mérito, e ainda, no intuito de resguardar direitos e prevenir eventuais obrigações para a Universidade, entende-se coerente e oportuno que esse conselho mantenha a professora no cargo, homologando o ato administrativo realizado em 23 de fevereiro.

**PARECER:**

Ante o exposto, sou FAVORÁVEL a designação da Professora Maria Ester Menegazzo para exercer a função de Diretora Geral do CESFI, a contar da data de 23 de fevereiro de 2011, ratificando, em todos os termos e efeitos legais, a Portaria nº 209/2011.

  
\_\_\_\_\_  
**DIETER NEERMANN**  
Relator

CONCEDIDA VISTA DO PARECER  
PROCESSO AO CARGO - PAULO HENRIQUE  
TIMON DA SESSÃO DO CONSUMI DE  
13/04/2011. DE-SE (AUA DO)  
AUTOS AO REFEITO CONSELHO.  
SPOLIS, 13/04/2011  
PROF. GERALDO FERREZ LOPES MELO  
PRESIDENTE

PARECER 027/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas ..... do  
Livro competente nº INFORMAT.  
Em 25 / 04 / 2011

.....  
Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI,  
em sessão de 25 de ABRIL de 2011  
aprovou o presente parecer

Sebastião Ibertes Lopes Melo  
Presidente do CONSUNI